



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "DIÁRIO DE LEIRIA"

(Aprovada na reunião plenária de 18.MAR.98)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 6 de Fevereiro de 1998, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo do artº 4º, nº 1, da alínea n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Diário de Leiria".

Anexos ao ofício, foram enviados três exemplares do periódico, datados de 19 de Julho, 23 de Outubro e 10 de Dezembro de 1997, e cópia da respectiva folha de registo da publicação nos ficheiros do ICS.

2 - De acordo com os elementos atrás citados, trata-se de uma publicação mensal, com sede na Av. António Augusto de Aguiar, nº 88 - 1º, em Lisboa, tem como director Adriano Calle da Cunha Lucas que também é proprietário do periódico. A redacção localiza-se em Leiria, na Av. Heróis de Angola, 76 - 3º C.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente, e de acordo com o nº 3 do artº 2º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) são periódicas as publicações que se editam "*em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados(...)*".

4 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei supra citado classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 2 do mesmo artº 3º que as publicações doutrinárias são as que visam predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas.

Acrescenta o nº 3 do mesmo artº 3º que são informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

Ora o Estatuto Editorial, apenso à documentação enviada pelo ICS, afirma ser o "Diário de Leiria" uma publicação de informação geral e não partidária, que "*defende a liberdade de imprensa(...) como liberdade fundamental de uma democracia pluralista, para que a pluralidade de opinião possa ser livremente expressa(...)*" e termina comprometendo-se a "*respeitar os princípios deontológicos e a ética profissional*".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Dos exemplares enviados, podemos constatar também, que devido à diversidade de assuntos tratados, tais como ambiente, religião, educação, política, desporto e emprego, o "Diário de Leiria" é um periódico de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º diz que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

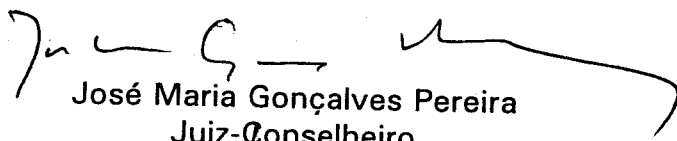
Ora, segundo o seu director, "O Diário de Leiria" é posto à venda na cidade de Leiria, pelo que deve ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACS delibera classificar o "Diário de Leiria" como publicação periódica, de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Março de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM